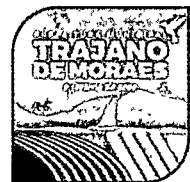


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 079/2020.

**CRIA O PROGRAMA ZILDA BOTELHO DE OLIVEIRA DE
AUXÍLIO EMERGENCIAL À CULTURA REGULAMENTANDO
NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES A DESTINAÇÃO
DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

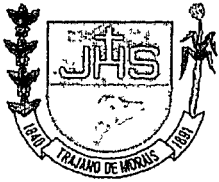
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica
e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio,

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 14.017, de
29 de junho de 2020, conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc,
que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas
durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº
6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto federal nº
10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO que o recurso destinado pela União ao
Município de Trajano de Moraes/RJ será de R\$ 89.515,41 (oitenta e nove mil,
quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

CONSIDERANDO que cabe ao Município executar esses
recursos através de Secretaria Municipal de Cultura;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2020, com participação da sociedade civil que ali tomou ciência do Plano de Ação Emergencial de Cultura, aprovou as regras gerais ora normatizadas por esse Decreto Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Trajano de Moraes o **PROGRAMA ZILDA BOTELHO DE OLIVEIRA**, de auxílio emergencial à cultura, que tem por finalidade executar os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), na hipótese enumerada em seu art. 2º, inciso III .

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º desse Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais necessários para receber da União o valor integral a ser destinado ao Município de Trajano de Moraes nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§2º. Encerrado o programa, qualquer que seja o motivo, a Secretaria Municipal de Cultura devolverá imediatamente eventuais saldos de caixa à União.

Art. 2º. Fica criada uma Comissão Organizadora da Distribuição dos Recursos da Lei Aldir Blanc, para promover as relações institucionais com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; participar das discussões referentes à regulamentação da distribuição dos recursos no Município; e executar as ações definidas nas normas regulamentares, avaliar as propostas apresentadas e validar o cadastro municipal, sem prejuízo de outras atribuições que sejam delegadas através de portaria.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º. Serão concedidos 10 (dez) prêmios para atividades já realizadas, conforme o quadro abaixo, no total de R\$ 68.600,00(sessenta e oito mil e seiscentos reais):

Categorias	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio
Tradicionais	10	R\$ 6.860,00

§2º. Serão concedidos 08 (oito) prêmios para atividades a serem realizadas, conforme o quadro abaixo, totalizando R\$ 20.914,54 (vinte mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos):

Classificação	Valor
1º Lugar	R\$ 3.202,54
2º Lugar	R\$ 2.737,00
3º Lugar	R\$ 2.640,00
4º Lugar	R\$ 2.637,00
5º Lugar	R\$ 2.487,00
6º Lugar	R\$ 2.437,00
7º Lugar	R\$ 2.437,00
8º Lugar	R\$ 2.337,00

§3º. A comissão organizadora terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar relatório e parecer ao gestor municipal de cultura e uma semana para análise do relatório da gestão final despachando relatório sobre o mesmo à comissão fiscalizadora.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 5º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Trajano de Moraes/RJ.

Parágrafo único. Os coletivos deverão ter a sua maioria de residentes no Município de Trajano de Moraes/RJ, comprovados por documento hábil e inquestionável.

Art. 6º. Os contemplados nos editais não serão beneficiados simultaneamente com mais de uma premiação, mesmo sendo permitida a inscrição em mais de uma categoria.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

Trajano de Moraes, 31 de agosto de 2020.


RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito